ESPECIAL

INFORME APUBH

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DE BELO HORIZONTE

NOVEMBRO/ 86 No. 63

FORUM DE DEBATES-SUGESTÕES

Houve um grande número de observações relacionadas a avaliação finalística da universidade (artigo 5º e seus parágrafos) sendo as seguintes as principais idéias expostas:

1) o sistema da CAPES é perigoso pois funciona; às vezes, como camisa de força;

2) a avaliação de professores e cursos não deveria ser atribuição do Mec, mas da própria universidade;

3) os parâmetros gerais de avaliação deveriam ser bem estabelecidos nantes de se admitir avaliação em várias instâncias;

4) a avaliação deve ser pública e deve ser feita por um conselho de universidades;

5) a avaliação pode permitir mudanças positivas desde que seja feita por competentes e não por burocratas.

Outro item muito debatido foi o de pessoal. Foram apresentados as seguintes sugestões:

1) existiram duas posições quanto à isonomia de proventos. Foi defendida por um lado a idéia de que a lei não deve fixar vencimentos, cabendo à própria universidade fazê-lo, por outro lado, foi defendida a idéia de isonomia, com salários atraentes, como necessária para impedir arbítrios e para evitar evasão;

2) cada universidade deve ter um critério único para progressão funcional, independente dos Departamentos;

3) se o salário de um servidor vier a ser complementado por outro órgão ou indústria etc., tal complementação de serviços não poderá comprometer o ensino;

4) o salário na carreira não pode ser função do setor de trabalho, como ocorre em atividades capitalistas extra-universitárias (exemplo: um professor de letras não pode ganhar menos que um de computação).

ANTEPROJETO DE LEI: ALGUNS PONTOS POLÊMICOS

É importante comparar os artigos 29 e 59 do Anteprojeto, com o artigo 29 da lei 5540, a ser revogada, caso o anteprojeto seja aprovado como está (artigo 42). Este último considera que o ensino superior é indissociável da pesquisa e deve ser ministrado nas universidades e apenas excepcionalmente, em estabelecimentos isolados, organizados como instituições de direito público ou privado. Já o artigo 59 do Anteporjeto menciona apenas que, "em razão de sua autonomia no campo da criação, conservação, aplicação e transmissão do conhecimento e de sua extensão à comunidade, fica sujeita apenas ao controle finalístico do poder executivo". Os dois parágrafos do artigo 59 referem-se ao controle finalsítico e a procedimentos de avaliação, a serem adotados pelo ME, com a participação da comunidade acadêmica, sem entretanto declarar a proporção em que tal participação ocorrerá.

CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO

O artigo 79 atribui a um colegiado deliberativo a administração superior da universidade e determina que ele seja constituído de dirigentes e representantes de unidades. É importante explicar, neste artigo, que a representação seja definida pelo Estatuto da Universidade, evitando que a regulamentação da lei o faça de maneira indesejável.

As atribuições do Conselho Comunitário, criado pelo artigo 89 são descritas de maneira vaga. É difícil valiar, no momento, que tipo de influência exercerá tal Conselho sobre a administração superior das universidades.

O parágrafo único do artigo 109 limita a 1/4 do nº de docentes o conjunto da representação discente e dos servidores técnico-administrativos. Não houve unanimidade para avaliar a conveniência dessa limitação.

O artigo 11, com seus três parágrafos, define a forma de escolha baseada em lista tríplice, formada por um colégio eleitoral especial, a composição do dito colégio deverá incluir número de delegados eleitos maior que o de membros dos colegiados de deliberação superior, cortando com isso, a hegemonia de uma administração vigente no processo eleitoral. Quanto ao artigo 12, deve-se-ia lutar para que a escolha dos diretores e vice diretores de unidade fosse por eleição direta.

O artigo 18 define a isonomia salarial para os servidores, docentes e técnico-administrativos das universidades federais. Entretanto o artigo 19 torna possível a extinção da mesma isonomia, até mesmo entre ocupantes do mesmo cargo em unidades diferentes, ao permitir concessão de insentivos salariais que levem em conta as considerações locais de mercado de trabalho. Nesse sentido é muito interessante observar que os artigos 32 e 33 da lei 5540* tem sua revogação proposta pelo artigo 42 do anteprojeto.

Ao artigo 21, dever-se-ia acrescentar o parágrafo 3º com a seguinte redação: "O número de vagas não será menor que o existente na data da promulgação desta lei".

No artigo 25, observa-se que o tempo parcial não é definido, podendo corresponder a um número variável de horas de trabalho (12, 30, 40 etc.) com possíveis reflexos negativos sobre a isonomia salarial.

Quanto ao artigo 30, que trata da aposentadoria, sugerimos dar-lhe a seguinte redação: Artigo 30 A universidade complementará os proventos da aposentadoria pagos pelos órgãos da Previdência Social de forma a que seu servidor aposentado que tiver servido à universidade pelo número de anos indicado no Inciso III do artigo 29, em um único regime de trabalho, receba proventos com valor igual ao de seu vencimento ao se aposentar.

Parágrafo 1º No caso de ser menor que o indicado no Inciso III do artigo 29 o número de anos de serviço na universidade, e no caso de ter sido em diferentes regimes de trabalho esse serviço, a complementação de que se trata o caput desse artigo terá o valor proporcional a esses tempos.

Parágrafo 2º No caso do Inciso I do artigo 29 os proventos da aposentadoria serão integrais.

Parágrafo 3º Os proventos de aposentadoria e a complementação paga pela universidade serão reajustados sempre que forem reajustados os vencimentos dos servidores e na mesma proporção destes.

Ao artigo 33 é necessário acrescentar um parágrafo com a seguinte redação: " A dotação global e os respectivos duodécimos de que se trata o parágrafo 1º serão automaticamente atualizados, sempre que ocorrer diminuição do poder aquisitivo da moeda corrente em valor igaul ou superior a 100% e na mesma proporção desta desvalorização".

Como a tabela de retribuição citada no artigo não é msotrada, su-

verse a adoção da tabela proposta pela ANDES.

"Art. 32. Entendem-se como atividades de magistério superior, para os efeitos desta Lei:

a) as que pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, se exerçam nas universidades e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação, ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

b) as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

§ 1º Haverá apenas uma carreira docente, obedecendo ao princípio da integração de ensino e pesquisa.

§ 2º Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso na carreira de docente do magistério superior, os títulos universitários e o teor científico dos trabalhos do candidato.

Art. 33. Os cargos e funções de magistério, mesmo os já criados ou providos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

§ 2º Nos departamentos, poderá haver mais de um professor em cada nível de carreira.

§ 3º Fica extinta a cátedra ou cadeira na organização do ensino superior do País.

SUGESTÕES PARA MODIFICAR O PROGETO GERES*

Artigo 28 - (como no roriginal)

§ Único- Para cálculo da gratificação de que trata este artigo, será contado o tempo decorrido desde o ingresso do servidor na universidade, independentemente do regime em que esteve ou se encontra no momento.

Após o art. 32 adicionar artigo

Art. - O servidor da Universidade fará juz a 13º salário.

Art. 38 (como no original)

§ Único- Se não for estabelecido regime de pessoal para a Universidade, no prazo de um ano, os servidores atualmente em regime da CLT, poderão optar pelo regime do Estatuto do Funcionário Público da União.

Observações: Estas sugestões foram feitas por quem entende de matéria jurídica, e são apresentadas sem prejuízo de uma melhor reformulação.

** Professor Leôgenes Horácio Pereira (icb)*

O SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O projeto do CERES, ao definir seu modelo de universidade, se baseia na atual situação do sistema de educação onde, segundo a avaliação do grupo, haveria uma dissociação de ensino e pesquisa, sendo que esta última seria "um elemento estranho à tradição de nosso ensino superior".

Essas afirmações são no mínimo discutíveis uma vez que a história de nossa universidade é relativamente curta e, apesar disso, interrompida por reformas de cunho autoritário que a impediram até hoje de formular seu próprio caminho.

A inteção do CERES, antes de analisar criticamente o processo de sua constituição, é institucionalizar como paradgma da universidade brasileira a dissociação ensino/pesquisa e o ensino pago. Ao contrário, estamos convictos que somente a vinculação ensino/pesquisa pode garantir a transmissão crítica de um saber permanentemente atualizado. Além disso, devemos procurar reverter o atual processo de privatização do ensino, através da expansão do sistema público de educação superior, em detrimento das instituições privadas.

AUTONOMIA, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA UNIVERSIDADE

A manutenção do princípio da autonomia didática-científica é fundamental para que a universidade possa desempenhar adequadamente as suas funções de descoberta e transmissão do saber de forma crítica.

Para que esse princípio se concretize é necessário que se reflita na gestão também autonôma das instituições e dos seus recursos. Assim a aplicação dos recursos financeiros, o processo de escolha dos dirigentes e constituição de órgãos colegiados, bem como a definição da própria estrutura interna, devem ser estabelecidos a partir de discussões no âmbito da própria universidade.

A idéia de avalição, e principação da avaliação finalística, atende tanto ao controle da utilização dos recursos públicos como a autonomia pretendida. Nada impede que esse processo de avalição seja coordenado pela SESu desde que as comissões responsáveis pela avaliação sejam constituidas por representantes da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. Uma proposta de constituicao dessas comissões seria a seguinte: representantes do CRUB, da

ANDES, da UNE, da FASUBRA, da classe empresarial e da classe trabalhadora, em proporções a serem definidas.

Quanto à gestão, entendemos que deve ser preservado e aperfeiçoado o atual processo de discussão que vem sendo desenvolvido dentro de cada instituição. Nesse sentido a proposta do CERES é um retrocesso uma vez que permite a influência de critérios político-partidários na escolha dos dirigentes da universidade, contrariamente à idéia de preservação da competência acadêmica que o próprio projeto defende.

CARREIRA

O projeto CERES defende a consessão da "isonomia" sob a forma de "piso salarial". Isso, é óbvio, trará em pouco tempo uma diferenciação salarial em função não só do desempenho dos docentes, como também (e o próprio projeto admite) das variações do mercado. Possivelmente um agravante ás influências do mercado será a competição entre as várias universidades, que poderão elevar os salários para atrair os melhores docentes, aumentando o desnível existente dentro do sistema de educação superior uma vez que as melhores instituições são aquelas que detêm os maiores recursos.

A despeito disso a vinculação salário/desempenho também é inadequada. A nosso ver não é a produção do docente que deve reger os salários mas sim os salários definidos em função da estrutura de cargos e funções procurando cobrar dos servidores a execução de todas as atividades (pesquisa e/ou ensino e/ou extensão) que lhes cabem com o devido nível de qualidade.

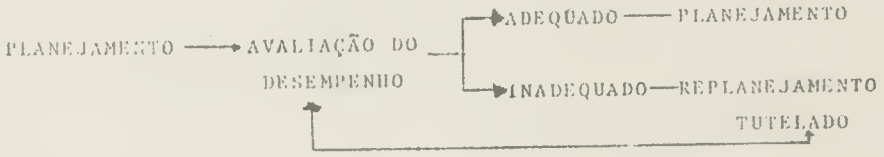
A questão da localização é mais complexa e deve-se procurar meios de atrair docentes para regiões menos servidas no aspecto cultural inclusive com vantagens salariais.

Além disso, o projeto do CERES não extingue de fato o docente de 40 horas sem dedicação exclusiva ao não fixar a carga horária do regime de trabalho em tempo parcial. Mantemos a proposta aprovada pelo movimento docente de somente dois regimes de trabalho (DE de 20 horas) limitando a participação dos docentes em tempo parcial a no máximo 40% (quarenta por cento) do total de professores lotados em cada departamento. Esse limite permite, permite, por um lado, o atendimento dos objetivos de ensino/pesquisa/extesão e por outro, uma flexibilidade sufuciente para que cada departamento decida a proposição a ser adotada, respeitando-se o limite acima.

FINANCIAMENTO

O MEC é responsável pelo financiamento global do orçamento das universidades públicas em função dos planejamentos plurianuais de cada instituição. Esses planejamentos deverão abranger os recursos necessários para a manutenção e expansão da infra-estrutura material e humana indispensáveis para obtenção dos níveis adequados de ensino e pesquisa.

A dotação dos recursos estará submetida à avaliação periódica quando se fará uma análise do desempenho de cada instituição. Esse processo obedecerá à seguinte rotina:



Essa dinâmica planejamento/avaliação garante um nível mínimo de recursos para o efetivo funcionamento das universidades com reconhecido padrão de excelência bem como para seus projetos de expansão e ao mesmo tempo procura identificar os problemas das instituições deficientes, ajudando-as a melhorar sua qualidade. O replanejamento tutelado tem como objetivo garantir essa melhoria, assessorada por instituições de bom nível e coordenadas pelo MEC. Os recursos necessários serão mantidos até que seja feita a reavaliação do desempenho com base no replanejamento.

CONCLUSÃO

A análise detalhada da proposta do CERES para a universidade brasileira nos convenceu que tanto o ante-projeto como sua fundamentação são em grande parte contrários à nossa concepção de universidade tal qual a expusemos, de modo sucinto, nos comentários anteriores.

Caso se chegue a uma modificação do ante-projeto em sua atual apresentação, as idéias expostas anteriormente e as críticas do projeto do CERES poderão orientar tais reformulações. Parece-nos, no entanto, que isto descaracterizará totalmente a proposta do CERES, tanto em seus objetivos implícitos e explícitos como em

sua formalização em projeto de lei. Assim, a autonomia que supostamente é atribuida à universidade, é de fato confiscada aopermitir a ingerência do Estado em casos como a escolha do reitor; será mantida a indissociabilidade ensino/pesquisa; será desvinculado (pelo menos em parte, ou melhor, durante um período inicial) o financiamento do desempenho da instituição; a isonomia, conforme nossa proposta, será mantida emsua parte mais substancial, etc. Esses comentários não pretendem esgotar o assunto, mas tão somente acrescentar algumas idéias (que poderão ser mais aprofundadas nos debates) à análise efetuada pela ANDES, da qual não rejeitamos nada.

* *Esses comentários são resultados das discussões dos professores Ernani Sales Palma, Francisco de P. A. Lima, Horácio e Roberto M. Andrade da Escola de Engenharia.*

ANTEPROJETO ANDES, UNE, FASUBRA

Está à disposição dos professores da UFMG a Minuta do Anteprojeto de Lei para as IES Federais formulado pela Andes, Une e Fasubra. Este documento deverá ser discutido em Assembléia e é a proposta das três entidades para a substituição do Projeto Geres. Cópias na Apubh.

Expediente

Redação: Eneida da Costa Reg. 2513

APUBH- Rua Carangola, 288 - sub-solo